



## Processo nº 3383/2016

**Juiz-Árbitro: Conselheiro Fernandes Magalhães**

### RESUMO DA DECISÃO ARBITRAL

1. Os contratos devem ser pontualmente cumpridos (art.º 406º C. Civil), isto é, ponto por ponto.
2. E no caso “*sub judice*” através da prova produzida clarificou-se que sucedeu quanto ao sinalagma genético e quanto ao sinalagma funcional de cada um dos contratos de fornecimento de gás natural celebrados com cada uma das reclamadas – X e Y.
3. Concluindo-se, nessa conformidade que esta fez tal fornecimento até 09/03/2016 e que aquela o fez no período compreendido entre 10/03/2016 e 24/11/2016.
4. Nada tendo já a reclamante a pagar a qualquer daquelas fornecedoras.

Por tudo o exposto, e sem necessidade de mais amplas considerações, se decide julgar procedente o pedido formulado pela reclamante A declarando-se **que** a reclamada Y lhe forneceu gás natural para a casa de habitação dela até 09/03/2016 e que a reclamada X passou a fazer esse fornecimento desde 10/03/2016 até 24/11/2016 e **que** ela reclamante nada tem a pagar a qualquer uma delas.